



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Barros Cassal

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 1º. Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. nº 165, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constituem anexos a esta Lei:

- I – Demonstrativo da previsão da receita para o período 2018/2021;
- II – Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.

Art. 2º. Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, devendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualiza os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

Art. 3º. As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º. O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

- I – inclusão de programa:
 - a) descrição dos objetivos;
 - b) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos;
- II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Barros Cassal

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração e inclusão de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas e produtos das ações.

Parágrafo único. As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 6º. A lei de diretrizes orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 31 de agosto de 2017.


JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Barros Cassal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo encaminhar o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 para apreciação por parte dessa casa.

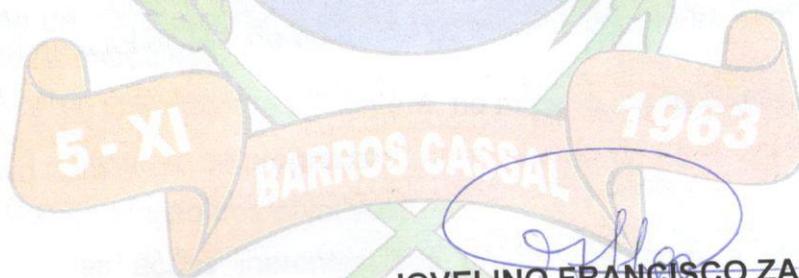
A obrigação de elaborar o Plano Plurianual é mandamento constitucional estabelecido no Art. 165 da Constituição Federal de 1988, de competência exclusiva do Poder Executivo municipal.

As ações contidas no presente projeto já foram apresentadas e aprovadas pelas comunidades, em audiências, nos dias 17/08/2017 comunidade de Linha Cecon, 18/08/2017 comunidade de Linha Frei Clemente, 23/08/2017 comunidade de Duas léguas, 24/08/2017 Escola Est. Ens.Fund. Antonio Cenci localidade de Boa Vista, 25/08/2017 comunidade de Sítio Alegre, 28/08/2017 Escola Munic. Alvaro Leitão e na Associação dos Funcionários Públicos de Barros Cassal, a qual foi divulgado no mural do município e na internet.

A projeção de crescimento de receitas e despesas aplicada para os próximos exercícios está fundamentada na expectativa de crescimento da economia bem como na melhora de arrecadação de tributos por parte do governo federal e estadual. Destaca-se como principais repasses o FPM e o ICMS.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevo.

Barros Cassal, 31 de agosto de 2017.




JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal.